DECRETO Nº 1.614 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICIPIO DE PAPAGAIOS, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Papagaios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), pelo Governo Federal, através da Portaria Ministerial da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2.020;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que *"dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)";*

CONSIDERANDO o contido no Decreto 47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que se manifesta é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único

de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em municípios vizinhos e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus – COVID/2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO o contido no Decreto 47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde de pandemia, com adoção de medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um plano de resposta e prevenção a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para infecção humana pelo novo Coronavíris (*Covid-19*);

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o atendimento aos casos suspeitos ou confirmados, com a necessidade de suspensão dos atendimentos eletivos;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas na presente data com profissionais da Saúde, membros da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procuradoria Jurídica, membros da sociedade civil, representantes das Escolas Municipal e Estadual, nas quais foram deliberadas ações e medidas efetivas e urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICIPIO DE PAPAGAIOS/MG,** como medida preventiva à infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) pelo prazo de até 180 (cento e

oitenta) dias, para que a Administração Municipal possa, dentre outras medidas estabelecidas no Plano de Contigência Nacional e no Protocolo Estadual realizar as ações efetivas de prevenção sanitária.

Art. 2º- Ficam contempladas as seguintes medidas a serem empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração das demais secretarias, departamentos e órgãos públicos:

I – Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas visando a prevenção e a educação sanitária da Comunidade;

II – Articular-se com os demais gestores municipais, estaduais e federais do SUS;

III – Informar ao Prefeito Municipal as ações administrativas em curso;

IV – Divulgar à população as informações relativas às ações realizadas;

V – Solicitar, se for o caso, o acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais nos termos do disposto no inciso II do *caput* do artigo 2° da Lei Federal n° 8.745/93;

VI – Solicitar a aquisição emergencial de bens, especialmente a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais da Atenção Primária e a contratação excepcional e temporária de serviços necessários, amparada no artigo 24, incisos IV e/ ou XXXIV, da Lei Federal n° 8.666/93, consolidada;

VII – requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do *Caput* do artigo 15 da Lei Federal n° 8.080/90;

VIII – determinar a realização compulsória de:

a) Exames médicos;
b) Testes laboratoriais,
c) Coleta de amostras;
d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
e) Tratamento médicos específicos;

Art. 3° - Para o enfrentamento inicial da emergência de Saúde decorrente do coronavirus, ficam suspensos pelos próximos 30 (trinta) dias:

I - A realização de eventos festivos, esportivos, culturais, religiosos, políticos, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com público estimado acima de 50 (cinquenta) pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados;

II – Todas as atividades esportivas e ou recreativas, rotineiras ou não, no Parque de Exposições e Eventos Hélio Filgueiras de Vasconcelos e no Poliesportivo Rômulo Chaves Nogueira.

III - As aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas, inclusive as Universidades e Cursos Técnicos serão suspensas, obedecido o contido no inciso IV deste decreto;

IV - A suspensão das aulas na rede de ensino público/privada do Municipio de Papagaios, deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de Julho/2020 e terá seu inicio a partir de 18 de março de 2020 até o dia 22 de março de 2020, nos termos deste Decreto, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar as Unidades de Ensino.

V - Todas as atividades de oficinas realizadas pelo CRAS.

VI – A suspensão de atividades de grupos operativos, atividades de programas e projetos sociais especialmente quando se tratar de usuários que se enquadrarem nos grupos de risco;

VII – A suspensão do atendimento eletivo nas unidades de saúde, mantendo o atendimento dos casos agudos, sendo a pré-avaliação dos mesmos realizada mediante atendimento telefônico nas unidades de saúde, respeitando-se o horário de funcionamento.

§1° - A vedação de que trata o inciso I deste artigo abrange eventos promovidos pela Administração Pública Municipal ou por ela autorizados, devendo os órgãos e entidades privadas, quando da realização de eventos culturais e/ou religiosos que extrapolem o número máximo estipulado no *caput*, protocolar requerimento, para que seja avaliado sua autorização pelo Chefe do Poder Executivo.

§2° - A Administração Municipal deverá tomar medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento de eventos por ela autorizados anteriores a este Decreto.

§3° - As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

§4° - Os idosos sintomático agudo terá excepcionalidade em seu atendimento.

Art. 4° - Em razão do previsto no art. 1° deste Decreto, o Municipio de Papagaios adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

1- Dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

2- Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;

3- Requisição de servidores de todas as secretarias para ajudar nos trabalhos de enfrentamento do COVID/19, desde que o servidor tenha condições e qualificações para exercício da função para o qual foi requisitado.

4- Determinação, nos termos do art. 3°, inciso III, da Lei Federal n.° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

a) Exames médicos;
b) Testes laboratorials;
c) Coleta de amostras clinicas;
d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) Tratamentos médicos especificos; e
f) Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos temos da Legislação em vigor.

§ 1° Caberá ao Controle Interno do Municipio ou havendo Controladoria acompanhar os processos e apreciação dos procedimentos para o cumprimento das ações relativas a situação de emergência, quando se tratar das despesas a serem realizadas.

§ 2° - Fica determinado que o Secretário de cada pasta fará o escalonamento dos servidores, bem como regulará o atendimento ao público, conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria.

Art. 5° - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços para o Município de Papagaios, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar) deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 6° - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados a matéria tratada neste Decreto se dará em **regime de urgência e prioridade** em todos os órgãos e entidades da Administração Publica do Municipio de

Papagaios, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 7º -º Os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e outros com grande fluxo de pessoas, serão realizadas com acesso de forma restrita para evitar a aglomeração em ambiente fechado.

Art. 8º Deverão ser afixadas as orientações aos servidores e aos usuários para a prevenção de contaminação de que trata este Decreto, conforme as normas estabelecidas pela sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 9º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que se encontram de férias ou licenças ou que estão na iminência de gozo de férias, poderão ser requisitados para retornarem às suas atividades ou ter as mesmas indeferidas até que se cumpram as determinações do presente Decreto.

Art. 10 - Para Cobertura das despesas previstas neste Decreto, utilizar-se-ão dotações consignadas no orçamento vigente, observado o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 - As hipóteses porventura não previstas no presente Decreto serão tecnicamente dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Prefeito Municipal.

Art. 12- Todos os prazos estabelecidos neste decreto poderão ser alterados por ato do poder executivo, dependendo da necessidade.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Papagaios, 16 de março de 2020.

MARIO REIS FILGUEIRAS
PREFEITO MUNICIPAL